



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal de nº 774/2021
De 31 de agosto de 2021

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir, mediante desapropriação, a posse de imóvel de Silas Bebiano da Silva, para fins de ampliação de cemitério, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, a posse de um imóvel de Silas Bebiano da Silva, com área de 210,95 m² (duzentos e dez metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com 13,07 m (treze metros e sete centímetros) de frente sobre a Rua Projetada, 29,59 m (vinte e nove metros e cinquenta e nove centímetros) com propriedade de João Fonseca, 28,08 m (vinte e oito metros e oito centímetros) com o cemitério municipal, e 2,01 m (dois metros e um centímetro) com propriedade de João Fonseca, situado na Rua Projetada, s/n.º, no Bairro Santo Agostinho, conforme Contrato de Compra e Venda em anexo, croqui e memorial descritivo, todos parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A desapropriação se dará na forma do Decreto-lei n.º 3.365/41, mediante avaliação prévia, podendo ser feita de forma amigável ou judicial.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes da lei orçamentária vigente na data da sua consumação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, aos 31 de agosto de 2021.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, em anexo, foi publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal 0492/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 31/08/2021